

Rio Grande do Sul, 30 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0455

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO T.P. N°009/2010

Ref: A aquisição de 35.000,00 Lts Gasolina com e óleo 65.000,00 lts diesel para os veículos das secretarias municipais. **Flávio Luiz Foss**, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à **adjudicação** e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGA** o processo administrativo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO 009- 2010**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araricá, 30 de dezembro de 2010

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador: 3BA74854

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 049/2010

Ref: A prestação de serviços por empreitada global (material e mão de obra), para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COM PEDRAS IRREGULARES, COMPOSTO DA SEGUINTE RUA DA RUA JOSÉ APOLONIO DA COSTA 4.700 M2:

Flávio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, face à adjudicação e demais atos da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o processo administrativo licitatório, na modalidade de <u>CARTA CONVITE 049- 2010</u>, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente: Vilmar Perin Zanchin – Marau 1º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente:Ireneu Orth - Tapera1º Secretária:Gilda Maria Kirsch - Parobé2º Secretário:Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão1º Tesoureiro:Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas2º Tesoureiro:Luiz Vicente da Cunha Pires - Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Araricá, 30 de dezembro de 2010

FLÁVIO LUIZ FOSS Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:555136E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO №. 041/2010

CARTA CONVITE Nº. 028/2010

DATA DE EMISSÃO : 23/12/2010.

Homologação:

Homologo a decisão da comissão Municipal de Licitações sobre o processo de nº. 041/2010, na modalidade de Carta Convite de nº.028/2010 e determino a Adjudicação.

Barros Cassal, 28 de Dezembro 2010.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

<u>ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO</u>

Processo nº. 041/2010

Carta Convite nº. 028/2010

Empresa Vencedora:

FABIO BAVARESCO no valor de R\$ 7.480,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta reais)

Barros Cassal, 28 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:E18E2BD0

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N° 713 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Insere o "§ 1°", renumerando o atual "§ 1°" e altera a alíquota prevista no item 21, sub-item 21.01 do anexo III da Lei Complementar n° 336, de 12 de dezembro de 2003.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Acresce ao artigo 23 da Lei Complementar n° 336, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação, e renumera o atual "§ 1º" que passa a ser o "§ 2º":
- "§ 1º. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de Emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculados sobre o total dos emolumentos e acrescido do valor do ISSQN.
- I O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço."
- **Art. 2º.** Fica alterada a tabela Anexo nº III item 21, sub-item 21.01, da Lei Complementar nº 336 de 12 de dezembro de 2003, que por sua vez alterou o Código de tributos municipais instituído pela Lei complementar nº 277 de 21 de dezembro e 2001, passando a vigorar o item 21, sub-item 21.01 com a seguinte redação:

ANEXO III IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇO/NATUREZA ALÍQUOTA EM %

FIXO EM R\$

- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 3%
- **Art.** 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.
- Art. 4. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 29 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI Prefeito Municipal

Publicado por: Beno Bertilo Hammes Código Identificador:76A8121E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 715 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

- § 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
- I Tabela da receita e da despesa do Município para 2011, e a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- II Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2011:
- III Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei n^2 4.320, de 1964:
- IV Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- V Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- VI Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964):
- VII Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5° , II)
- VIII Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
- IX Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- X Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE e FUNDEB;
- XI Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2011 com os respectivos créditos orçamentários;
- XII Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5° , I):
- a) Compatibilidade com o resultado primário;
- b) Compatibilidade com o resultado nominal;
- XIII Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
- XIV Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
- XV Anexo demonstrativo do limite dos gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS:
- XVI Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.
- § 2º. O anexo XIII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 2º.** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.
- **Art.** 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8° , 9° e 13 da Lei Complementar n° 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1° , inciso III, da Lei n° -4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
- II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
- III) de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) de recursos livres;
- IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
- § 1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.
- $\S 2^{\circ}$. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.
- $\S 3^{\circ}$. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.
- § 4º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 29 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes **Código Identificador:**9F7E409B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 714 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 705 de 17 de novembro de 2010 que declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 159 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Arlindo Zimmer, Dilva Zimmer, Nilza Zimmer e Sergio Vacarin.

IVO FRANCISCO FACHI, prefeito do município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 4° da Lei Municipal nº 705/2010 passando a seguinte redação:

<u>"Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação</u> correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º - A redação dos demais artigos permanece inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal,29 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:3514154A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5203, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.203, de 23 de dezembro de 2010.

"Autoriza o firmamento de Termo de Convênio e o conseqüente repasse de subvenção social em prol da Associação Amigo dos Meninos — AME, visando a execução do projeto abrigo, no decorrer dos anos de 2011 e 2012".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **ART.** 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Amigo dos Meninos AME, no lapso temporal correspondido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012, em prol da execução do projeto "Abrigo".
- §1º Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade AME, no montante mensal equivalente a R\$39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- §2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.
- ART. 2° Incumbirá à Associação beneficiada o atendimento integral de até 40 (quarenta) metas/mês, voltadas a crianças e adolescentes, e consistente em alimentação, vestuário, abrigo, educação formal e informal, cuidados inerentes à saúde prestados por profissionais médicos, assistência odontológica, apoio psicológico, orientação espiritual e profissional, bem como acompanhamento sócio-familiar junto às respectivas famílias.
- **Parágrafo único** O atendimento exposto no caput do artigo em comento será exclusivamente prestado em prol de crianças e adolescentes na faixa etária correspondida entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que forem devidamente encaminhadas pelo Município de Esteio, e que sejam vítimas de abandono e maus tratos familiares.
- ART. 3º O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado, impreterivelmente até a data de 10 (dez) de janeiro de 2011, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por iguais períodos, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época.
- ART. 4° As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, ou seja, 2011 e 2012, junto a rubricas pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

> Publicado por: Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: C8ADC684

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5204, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.204, de 23 de dezembro de 2010.

"Autoriza o firmamento de Termo de Convênio, com a conseqüente concessão de subvenção social em prol da entidade Centro de Formação Teresa Verzeri, visando ações relacionadas à Convivência e Fortalecimento de Vínculos em prol de crianças e Adolescentes durante o exercício dos anos de 2011 e 2012."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Formação Teresa Verzeri, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, almejando o atendimento de 120 metas/mês, no patamar mensal equivalente a R\$10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais com trinta e três centavos) durante o transcorrer dos anos de 2011 e 2012.
- ART. 2º O firmamento do Termo de Convênio mencionado na cláusula antecedente, diz respeito a ações voltadas à Convivência e Fortalecimento de vínculos em favor de crianças e adolescentes na faixa etária correspondida entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos de idade.
- **ART.** 3° A entidade beneficiada com o auxílio prestará contas até 30 (trinta) dias após o mês competente acerca do repasse a si procedido.

Parágrafo único - A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

- **ART.** 4° O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado, impreterivelmente até a data de 10 (dez) de janeiro de 2011, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por iguais períodos.
- *ART.* 5° As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro dos anos de 2011 e 2012, em rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:
- ART. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**CDB0BA2D

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5192, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.192, de 23 de dezembro de 2010.

Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

RECEITAS

- **ART. 1.º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Esteio, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, o qual estima a **RECEITA** em R\$ 152.132.848,00 (cento e cinqüenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e fixa a **DESPESA** em R\$ 151.712.089 (cento e cinqüenta e um milhões, setecentos e doze mil e oitenta e nove reais).
- **ART. 2.º** A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal n.º 5.159, de 06 de outubro de 2010, no valor de R\$ 420.759,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinqüenta e nove reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.
- **ART. 3.º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, recebimento de transferências constitucionais da União e do Estado, suprimentos de fundos em vigor e pelas especificações dos anexos integrantes da presente Lei, em conformidade com o seguinte desdobramento:

CORRENTES	
R\$ 120.252.600,20	••••
Receita	
Tributária	
R\$ 19.355.000,00	••••
Receita	
Contribuições	
R\$ 1.300.000,00	•••••
Receita	
Patrimonial	
	•••••
R\$ 1.363.500,00 Receita	de
Serviços	
	••••
R\$ 10.000,00	
Transferências	DΦ
Correntes	R\$
95.937.583,07	
Outras Rece Correntes	
	R\$
2.286.517,13	D.
RECEITAS	DE
CAPITAL	K\$
31.880.247,80	
Operações	de
Crédito	R\$
12.000.000,00	
Alienação	de
Bens	•
R\$ 51.000,00	
Transferências	de
Capital	R\$
19.829.247,80	

TOTAL	GERAL	DA
RECEITA		R\$
152.132.848,00		

ART. 4.º - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, de acordo com a seguinte discriminação:

<u>I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u>

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 –	Câmara	de
Vereadores		R\$
4.990.500,00		

1.2 PODER EXECUTIVO

02	_	Gabine		do
Prefeito				R\$
882.500,00				
03 – Se				enda e
Administração		R\$ 14.1	91.885,00	
04 – Sec	eretaria Mu	ınicipal d	le Educ	ação e
Esporte		R\$ 42.196	5.255,58	
05 – Secretar			Viárias e	Serviços
Urbanos				
06 – Secretaria	Municipal de	Desenvolvi	mento Eco	onômico e
Social R\$	602.000,00			
07 –	Secretai	ria N	Municipal	de
Habitação				
08	_		C	onsultoria
Jurídica				R\$
2.459.900,00				
09 – Secr	etaria Muni	icipal de	Planejar	nento e
Gestão				
10 –	Secretar	ria N	Yunicipal	de
Saúde			R\$ 30.24	0.157.70
11 – Secretar				
Social				
12 –	Secretaria	Municipa	l de	Meio
12 – Ambiente		RS	1.462.600	0.00
13 – S	ecretaria I	Municipal	de /	Arte e
Cultura		R\$	848.000.00)
14 – Secretaria				
Trânsito R			oogaranga	r doned c
15 –	Gabi		do	Vice-
Prefeito				R\$
126.100,00	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••••	•••••	Τψ
16 – Secretari	ia Municinal	de Articula	cão Instit	ucional e
Comunicação			içuo mstr	ucionai c
Comunicação	K \$ 377.300	,,00		
TOTAL	DA	DESPI	ESA	POR
ÓRGÃOS				R\$
151.712.089,00			•	Σ.Ψ
				
RESERVA				DE
CONTINGÊN	CIA	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••
DA 400 FEC 00				

GERAL

DESPESA.....

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

R\$ 420.759,00

152.132.848,00

TOTAL

DA

R\$

0.1	
01	_
•	
R\$ 961.000,00	
02	_
Iudiciária	
R\$ 2.459.900,00	
04	_
Administração	
06	Segurança
Pública	R\$
6.264.330,00	
08	– Assistência
Social	R\$
5.692.074,96	
09	 Previdência
	R\$
4.101.504,00	
10	_
Saúde	
R\$ 30.240.157,70	
11	_
12	_
Educação	
R\$ 41.042.255,58	
13	<u>_</u> .
14 –	Direitos da
Cidadania	R\$
173.500,00	
1,5,5,5,5	
15	_
15	_
15 Urbanismo	_
15 UrbanismoR\$ 25.208.742,00	_
15 UrbanismoR\$ 25.208.742,00	-
15 Urbanismo	
15 UrbanismoR\$ 25.208.742,00	-
15 Urbanismo	-
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	-
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	_ Gestão _ Comércio e R\$
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	Comércio e R\$ Desporto e
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	Comércio e R\$ Desporto e
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	
15 Urbanismo	

420.759,00 TOTAL FUNCÕES	GERAL	DA	DESPESA R\$ 152 132 848 00	POR
				R\$
99	_		Reserva	de

- **ART. 5.º** A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- **ART. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7.º e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- **ART. 7.º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- **ART. 8.º** O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- **ART. 9.º** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**08C94894

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5196, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.196, de 23 de dezembro de 2010.

Altera a Lei Municipal nº 4.984, de 16 de outubro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica incluída nova fonte de recurso e seu respectivo valor na ação a seguir listada, vinculada ao Programa nº 06 – Saúde Humanizada, que integra o Anexo de Metas Prioritárias da Lei Municipal nº 4.984, de 16 de outubro de 2009:

PROGRAMA Nº 06 - SAÚDE HUMANIZADA

Ação 17. Manutenção dos Serviços de Saúde – Pessoal e Encargos Sociais

(Programa RS Socioeducativo)

TOTAL DO ARTIGO 1°...... R\$ 60.000,00

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador: 0B0AEB38

CONSULTORIA JURIDICA LEI N/ 5197, 23 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.197, de 23 de dezembro de 2010.

Altera a Lei Municipal nº 4.958, de 31 de agosto de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º - Fica incluída nova fonte de recurso e seu respectivo valor na ação a seguir listada, vinculada ao Programa nº 06 – Saúde Humanizada, que integra o Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo, da Lei Municipal nº 4.958, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Esteio para o período de 2010 a 2013:

PROGRAMA Nº 06 – SAÚDE HUMANIZADA

Ação 17. Manutenção dos Serviços de Saúde – Pessoal e Encargos Sociais

Valor

... R\$ 60.000,00

Recurso: Programa Saúde Adolescente em Conflito com a Lei (Programa RS Socioeducativo)

TOTAL DO ARTIGO 1°...... R\$ 60.000,00

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra. Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto Código Identificador:D5C0ADCC

CONSULTORIA JURIDICA DECRETO Nº 4.311, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETO Nº 4.311 de 27 de Dezembro de 2010.

Regulamenta os atuais horários e itinerários do transporte público municipal de passageiros.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Os atuais horários e itinerários do transporte público municipal de passageiros são os constantes dos respectivos anexos deste decreto.

ART. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de Dezembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**5C6131F5

CONSULTORIA JURIDICA LEI N° 5197, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.194, de 23 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderá a Administração Direta do Município de Esteio efetuar a contratação de 01(um) profissional para o emprego de Médico Gineco/Obstetra, com carga horária de 24(vinte e quatro) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da admissão, renovável por igual período.

Art. 2º - O nível salarial, a carga horária e as atribuições do emprego são os estabelecidos em Decreto Municipal específico que regulamenta as atividades do profissional supra mencionado.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

- **Art. 3º** O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** O profissional contratado nos termos desta lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**5EB54F46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.045/2010

Exonera Maicon Douglas de Lima Martins do Prado, contratado como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

- Art. 1º Fica exonerado, a contar de 01 de janeiro de 2011, MAICON DOUGLAS DE LIMA MARTINS DO PRADO, contratado como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.754/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.
- Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: 3970F9B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.044/2010

Exonera Carine de Fátima dos Santos, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

- Art. 1° Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, CARINE DE FÁTIMA DOS SANTOS, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.366/2009, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.
- Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**A047C059

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 6.043/2010

Exonera Luana Karoline Lopes Kerner, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, LUANA KAROLINE LOPES KERNER, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.382/2009, tendo em vista o término do Ensino Médio.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:** 3E2068D6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.047/2010

Exonera Cleiton André Engel, contratado como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado, a contar de 01 de janeiro de 2011, CLEITON ANDRE ENGEL, contratado como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.767/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador:6DDD84B3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.041/2010

Exonera Bruna Camargo dos Santos, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1° - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, BRUNA CAMARGO DOS SANTOS, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.534/2009, tendo em vista o término do Ensino Médio.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**A043E90D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL - ESTÁGIO NÃO REMUNERADO Nº 044/2010 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga o Gabarito das Provas do Processo Seletivo de Assistente Social - Estágio não remunerado.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para os interessados, O GABARITO DAS PROVAS, de acordo com Edital para Seleção de Assistente Social - Estágio não remunerado n.º 43/2010:

01	A
02	A
03	В
04	A
05	A
06	С
07	С
08	A
09	A
10	D
11	A
12	D
13	D
14	В
15	С
16	В
17	В
18	A
19	D
20	В

Fica aberto o prazo para recurso do gabarito os dias 30 e 31 de dezembro de 2010, sendo que o expediente no dia 31, será somente no turno da manhã.

A identificação das provas será no dia 30 de dezembro de 2010 as 17 horas, na Secretaria Geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Código Identificador:B40AE62A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.046/2010

Exonera George Brandão da Silva, contratado como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado, a contar de 01 de janeiro de 2011, GEORGE BRANDÃO DA SILVA, contratado como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.752/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**06D5714F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.049/2010

Exonera Monalisa Almeida Rosa, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1° - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, MONALISA ALMEIDA ROSA, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5939/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY, Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: CCC52259

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.050/2010

Exonera Michele Luana Henrich, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, MICHELE LUANA HENRICH, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.789/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:** A2ECD8AA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.052/2010

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Estevan Scarsi.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 090/2010, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor ESTEVAN SCARSI, a contar de 01 de janeiro de 2011, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**E32298C1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.042/2010

Exonera Isadora Ferreira da Rosa, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

$R\,E\,S\,O\,L\,V\,E$

Art. 1º - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, ISADORA FERREIRA DA ROSA, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.751/2010, tendo em vista o término do Ensino Médio.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Secretário Geral.

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**4B00531D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.048/2010

Exonera Rita Josiane da Luz, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a contar de 01 de janeiro de 2011, RITA JOSIANE DA LUZ, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.768/2010, tendo em vista a reprovação escolar no ano de 2010.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

Carlos Jandrey, Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**D177443A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.051/2010

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 27 de dezembro de 2010, a conclusão de Estágio Probatório, desde o dia 28 de fevereiro de 2009, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Paola Guamerin	Prof. de Ensino Fundamental	01/03/06 a	Aprovada
	Séries Iniciais	28/02/09	

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4°, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 27 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por: Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza

Código Identificador: A5B93F4A

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera e acresce dispositivos a Lei Complementar n. 003/2002.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº. 007/2010, de 07 de dezembro de 2010:

Art. 1º Cria 02 (dois) cargos de Calceteiro, 03 (três) cargos de Atendente de Farmácia, 02 (dois) cargos de Atendente de Consultório Dentário, 01 (um) cargo de Bibliotecário, 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, 01 (um) cargo de Psicopedagogo e 01 (um) cargo de Analista Ambiental, no âmbito da Administração Municipal de Ibirubá-RS, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 12, da Lei Complementar 003, de 28 de janeiro de 2002, os respectivos cargos.

Art. 2º Acresce a Tabela de Faixas de Vencimento, Nível Básico – o cargo de calceteiro, Nível Médio – os cargos de Atendente de Farmácia e Atendente de Consultório Dentário e Nível Superior - os cargos de Bibliotecário, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Analista Ambiental, previsto no Art. 15, da Lei Complementar 003, de 28 de janeiro de 2002, conforme segue:

Art. 15. omissis

TABELA DE FAIXAS DE SUBSÍDIO – NÍVEL BÁSICO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA SUBSÍDIO
II	100	Calceteiro	R\$ 870,03

TABELA DE FAIXAS DE SUBSÍDIO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA SUBSÍDIO
II	170	Atendente de Farmácia	R\$ 911,11
			,
III	180	Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.275,57
			·

TABELA DE FAIXAS DE SUBSÍDIO - NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	PONTOS	CARGOS	FAIXA SUBSÍDIO
I	180 Bibliotecário R\$ 2.500,00		R\$ 2.500,00
II	190	Fonoaudiólogo	R\$ 3.378,05
		Psicopedagogo	
		Analista Ambiental	

Art. 3º Ficam acrescidos ao anexo da tabela de critérios de pontuação, Nível Básico – o cargo de calceteiro, Nível Médio - os cargos de Atendente de Farmácia e Atendente de Consultório Dentário e, Nível Superior - os cargos de Bibliotecário, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Analista Ambiental, com as seguintes pontuações:

a) Cargos de Nível Básico

Cargo	Instrução	Comple- Xidade	Respons. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebiba	Supervisão Exercida	Esforço Mental/Visual	Total
Calceteiro	10	20	20	10	20	10	10	100

b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Comple-	Respons.	Respons.	Supervisão	Supervisão	Esforço	Total
		Xidade	por	Por	Recebiba	Exercida	Mental/Visual	
			Erros	Contatos				
Atendente de Farmácia	40	20	20	20	20	10	40	170
Atendente de Consultório Dentário	40	20	30	30	30	10	20	180

c) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Comple-	Respons.	Respons.	Supervisão	Supervisão	Esforço	Total
		Xidade	por	Por	Recebiba	Exercida	Mental/Visual	
			Erros	Contatos				
Bibliotecário	50	20	20	30	20	20	20	180
Fonoaudiólogo	50	30	30	20	20	10	30	190
Psicopedagogo	50	30	20	20	30	10	30	190
Analista	50	30	30	20	20	10	30	190
Ambiental								

Art. 4º Os cargos da Tabela de Faixas de Subsídio – Nível Superior, que anteriormente ocupavam a faixa "I" passam a ocupar a faixa "II", os cargos que ocupavam a faixa "II" passam a ocupar a faixa "III", os cargos que ocupavam a faixa "III" passam a ocupar a faixa "IV" e, os cargos que ocupavam a faixa "IV" passam a ocupar a faixa "V", não sofrendo qualquer alteração na pontuação ou vencimento.

Art. 5° Altera a Tabela de Cargos Efetivos, constante no artigo 12, Lei Complementar 003, de 28 de janeiro de 2002, que passa a vigorar:

Art. 12. - O quadro geral de cargos efetivos de Ibirubá, com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos, obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	N° DE VAGAS		
Arquiteto(a)	NS			
Assistente Social	NS			
Analista Ambiental	NS			
Bibliotecário	NS			
Contador(a)	NS			
Dentista 20h (manhã)	NS			
Dentista 20h (tarde)	NS			
Enfermeiro(a)	NS			
Engenheiro(a) Civil	NS			
Farmacêutico(a)	NS			
Fonoaudiólogo	NS			
Médico(a) 20h (manhã)	NS			
Médico(a) 20h (tarde)	NS			
Médico(a) Veterinário(a)	NS			
Nutricionista	NS			
Procurador(a)	NS			
Psicólogo(a)	NS			
Psicopedagogo	NS			
Assistente Administrativo	NM	2		
Auxiliar de Ensino	NM	6		
Comprador(a)	NM			
Agente de Fiscalização	NM			
Técnico em Agropecuária	NM			

Técnico de Enfermagem	NM	18
Técnico em Informática	NM	2
Tesoureiro(a)	NM	2
Atendente de Farmácia	NM	3
Atendente de Consultório Dentário	NM	2
Auxiliar Administrativo	NB	25
Agente de Trânsito e Sinistros	NB	5
Carpinteiro	NB	1
Eletricista	NB	4
Mecânico	NB	1
Motorista	NB	25
Operador de Máquina	NB	13
Operário	NB	40
Pedreiro	NB	8
Calceteiro	NB	2

Art. 6º O(s) Médico(s) pertencente(s) ao Quadro Geral de Servidores do Município e sujeito à carga horária de 20 horas semanais, quando designado(s) para o exercício de suas funções em equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, será(ão) automaticamente convocado(s) para regime de trabalho de 40 horas semanais e terão as mesmas atribuições dos profissionais admitidos especificamente para a função, fazendo jus ao vencimento básico mensal proporcional ao aumento da jornada normal de trabalho.

Art. 7° Altera o vencimento básico do cargo de Operário, que passa ser de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais.

Art. 8° É parte integrante desta Lei a descrição dos cargos criados (anexo I) e a tabela de pontuação do cargo de Tesoureiro (anexo III).

Art. 9° Esta Lei obedecerá no que couber o conjunto da legislação da Reforma Administrativa (Lei Complementar nº. 003/2002 e suas alterações).

Art. 10. Altera a descrição, faixa e subsídio do cargo de Coordenador Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública, criado pela Lei Complementar nº 045, de 02 de fevereiro de 2009, que passa ser de R\$ 2.869,60 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme anexo II.

Art. 11. Altera a tabela de subsídios do quadro de DCA/CC, constante no artigo 13, da Lei Complementar 003/2002, do cargo de Assessor Jurídico, conforme abaixo:

CARGO	FAIXA	VAGAS	SUBSÍDIO
			R\$ 6.194,84
Assessor Jurídico	VII	1	

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se,

Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER.

Secretário Geral.

ANEXO I

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

NÍVEL: MÉDIO FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Execução de atividades rotineiras administrativas, como: dispensação de medicamentos, atendimento ao público, utilização de equipamentos e programas de informática, desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; realizar a dispensação de medicamentos; orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais, participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; operar máquinas simples de escritório e computadores, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

c) Escolaridade: Ensino médio completo.

d) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.

Idade mínima de 18 anos.

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NÍVEL: MÉDIO FAIXA: III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Execução de atividades educativas, preventivas e de orientação à escovação; agendamento de pacientes, preparação de material, desinfecção e esterilização, instrumentalização do cirurgião dentista e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Participar de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional nas atividades junto à comunidade; recepcionar e identificar o paciente; organizar a sala para atendimento; preparar o instrumental e material para uso; auxiliar/instrumentalizar o cirurgião-dentista nos procedimentos a serem realizados; proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; orientar o paciente na higiene bucal; agendar e orientar o paciente; anotar fichas clínicas; revelar e montar radiografias intra-orais; observar as normas de vigilância à saúde; participar dos levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades à Saúde Bucal; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico; orientações à escovação com o uso do fio dental; realizar ações de Educação em Saúde, conforme planejamento da Equipe de Saúde; registrar no Siab os procedimentos de sua competência realizados; utilizar equipamentos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- c) Escolaridade: Ensino médio completo, conclusão do curso de Atendente de Consultório Dentário e inscrição no respectivo Órgão de Classe.
- d) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.

Idade mínima de 18 anos.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Localizar e recuperar informações; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; normalizar trabalhos técnico científicos; elaborar programas e projetos de ação; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema

de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; implantar unidades, redes e sistemas de informação; registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos; elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva; disseminar seletivamente a informação; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar informações, alerta e boletim bibliográfico; coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e informáções; coletar e analisar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações; promover ação cultural, atividades de fomento à leitura, eventos culturais e atividades para usuários especiais; divulgar informações através de meios de comunicação formais e informais; organizar bibliotecas itinerantes; utilizar recursos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a)Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b)Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- c) Escolaridade: Ensino Superior Graduação em Biblioteconomia.
- d) Registro profissional no Órgão de Classe.
- e) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós cirúrgico; aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar atividades administrativas em sua área de atuação; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- c) Escolaridade: Ensino Superior Graduação em Fonoaudiologia.
- d) Registro profissional no Órgão de Classe.
- e) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humana, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; participar com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas; trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Trabalhar na área da educação, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem; mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas; planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender; orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução do processo de atendimento às crianças, jovens e adultos; desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa

relação interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo-se aí os especialistas, a supervisão e a área da oficina pedagógica; utilizar equipamentos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- c) Escolaridade: Curso superior na área de pedagogia com licenciatura plena, portador de certificado de pós-graduação em psicopedagogia, ministrado em estabelecimento oficial e/ou reconhecido.
- d) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação, orientação, execução e elaboração de estudos ambientais; planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação ambiental; planejar atividades de conservação de ecossistemas, visando à manutenção da biodiversidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental; propor, executar e acompanhar o desenvolvimento de estudos ambientais e projetos de reabilitação ambiental; analisar e validar relatórios técnicos ambientais; monitorar e controlar o desempenho ambiental; preparar dados/informações; desenvolver análises e fornecer recomendações que subsidiem o planejamento estratégico no que se refere à reabilitação ambiental; executar e assegurar o atendimento a condicionantes legais associadas às áreas de preservação; elaboração de estudos de impacto ambiental através de pesquisas e levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a ecossistemas, flora e fauna; elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico, conservação e monitoramento da flora e fauna; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública da cidade, identificando as mais adequadas aos parques e jardins locais; elaborar projetos essenciais à recuperação de danos ambientais e de prevenção de impactos de grandes empreendimentos; planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos que visem a preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir de diagnósticos, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais; proceder a investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais; elaborar propostas alternativas para tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados e autorizados para tal ato pela chefia; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO:

a) Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Horário: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- c) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Biológicas, ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Engenharia Agronômica, ou Tecnologia em Gestão Ambiental.
- d) Registro profissional no Órgão de Classe.
- e) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.

CARGO: CALCETEIRO

NÍVEL: BÁSICO FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Zelar pela conservação de ruas, estradas, avenidas e vias gerais, fazendo a manutenção, arruamento, alinhamento, assentamento de pedras, meios-fios, limpeza e asseio geral de espaços públicos e calçadas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer assentamento de pedras e diversos tipos de piso; zelar pela conservação de ruas, estradas, avenidas e vias gerais, fazendo a manutenção, arruamento, alinhamento, assentamento de pedras, meios-fios, limpeza e asseio geral de espaços públicos e também calçadas; nivelar canchas para posterior colocação de pedras; manipular pedras, meios-fios e pisos, cortando-os ou quebrando-os, manualmente ou com ajuda de instrumentos relacionados à atividade; movimentar e manipular aterros, pó de brita, argamassa, cimento, areia, etc; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, bocas-de-lobo, pisos destas áreas e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa no local da área; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer e assentar blocos de cimento e outros materiais de construção; armar formas para fabricação; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

b) Escolaridade: Ensino Básico Incompleto.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

d) Horário: Período de 40 horas semanais.

ANEXO II

CARGO: COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a área do planejamento da Gestão em Saúde, organizando, e coordenando o cumprimento das diretrizes estabelecidas considerando a legislação que a rege.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a elaboração do planejamento de programas que possibilitem o acesso de toda a população à saúde pública e programas de prevenção de saúde; coordenar as ações da Atenção Primária; assegurar a assistência integral, geral e especializada ao paciente em todas as fases do seu atendimento na atenção primária; coordenar a execução das atividades de assistência aos usuários; coordenar a elaboração de programas e serviços de atendimento médico ambulatorial; assessorar as atividades atinentes à saúde constantes de convênios e programas; controlar a autorização e fiscalização de AIHs e procedimentos ambulatoriais; coordenar as atividades de atendimento médico domiciliar pelas equipes médicas e auxiliares necessárias ao atendimento da legislação; manter mapas atualizados de produção; emitir relatórios; utilizar equipamentos e programas de informática; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitados; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal.

Publicado por: Vania Teresinha Rodrigues Código Identificador:16D53315

